

LEI MUNICIPAL Nº331, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

“Autoriza o Município de São José do Norte a proceder compensação tributária destinada a aquisição de área para criação do Horto Municipal.”

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São José do Norte, a proceder compensação tributária dos valores inscritos em dívida ativa referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), dos imóveis situados nesta cidade na rua Aragão Bozano, nº 372, e na rua 15 de Novembro, nº 283, de propriedade e posse do contribuinte Sr. Luiz Miguel da Silva, com dívida atualizada pela Secretaria Municipal da Fazenda na ordem de R\$3.258,24 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais, vinte e quatro centavos).

Art. 2º - A contrapartida pela compensação da dívida total inscrita será a transferência dos direitos sobre o imóvel situado nesta cidade na BR 101, Km 1 de uso do contribuinte Sr. Luiz Miguel da Silva, livre e desembaraçado para o Município de São José do Norte, conforme memorial descritivo que passa a fazer parte da presente Lei, como seu Anexo I.

§ 1º - A transferência dos direitos sobre o imóvel descrito no “caput” deste Artigo, se dará através da respectiva escritura pública.

§ 2º - O Município de São José do Norte adotará as providências administrativas e judiciais pertinentes destinadas a regularização do domínio da área junto ao Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 3º - As providências destinadas a regularização do domínio da área serão adotadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - A operacionalização contábil da dívida compensada se dará no prazo de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O Município receberá o imóvel descrito no artigo 2º por 70% (setenta por cento) do seu valor imobiliário, incluso benfeitorias, segundo avaliação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, em face da ausência de título de propriedade.

Art. 5º - A área adquirida fica afetada para a criação do Horto Municipal, que será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto.

Art. 6º - O Município de São José do Norte adotará as providências judiciais cabíveis à extinção das demandas destinadas a cobrança de dívida compensada.

Art. 7º - Fica extinto o aforamento do imóvel descrito no "caput" do Artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 21 DE JANEIRO 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração